

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 472 /GP/00

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei
nº 772 de 28 de Novembro de 2000 "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º
DA LEI Nº 778 DE 30/12/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o
regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a
Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

EXMO SENHOR
VEREADOR VALDINEI SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 755

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0373/00
Folha 003
Gabinete
Protocolo

EXMO SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SENHORES VEREADORES,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação
de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei nº _____ de _____
Novembro de 2000.

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas
Excelências, tem por finalidade alterar o limite de abertura de Crédito Adicional
Suplementar, no Orçamento em vigor, de 60% (sessenta por cento) para 80%
(oitenta por cento), a fim de que esta Administração possa dar prosseguimento a
execução das metas e prioridades contidas nas diretrizes do Município.

Para que as metas expressas naquele instrumento sejam levadas
adiante, torna-se necessário efetuar reprogramação orçamentárias às Unidades
incumbidas de executá-las.

Diante da situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da
Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que,
normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo
de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderá a
incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Em virtude de nosso Município estar sendo contemplado com convênios
com a União que deverá ser assinados ainda este ano, porém como é de
conhecimento dos Nobres Pares todos os convênios devem ser orçamentários, daí a
necessidade dos créditos adicionais suplementares para ajustar o orçamento
vigente as novas necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sabedor disso é que estamos pedindo aos senhores a alteração do
limite de suplementação, diante da situação atual e de que necessitamos de
recursos de outras esferas para cumprirmos as nossas metas de governo, visto que,
se dependermos somente das receitas próprias as ações de expansão seriam
mínimas.

(Assinatura)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros. 28.11.2000


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 03731000
Folha 005
Genízio
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 772

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	10 FAVOR/04 CONTRA
Sessão	Ordinária
Em	01 de 12 de 00

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA
LEI N° 778 DE 30/12/99 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei n° 778 de 30 de dezembro
de 1999, alterado pela Lei n.º 802 de 30 de Junho de 2000, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Artigo 6º)
§ 1º) até o limite de 80% (oitenta por cento) do
Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei n° 4.320 de 17 de Março de
1964."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º) Revogam-se as disposições

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º Votação	
Quorum	12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão	Ordinária
Em	13 de 12 de 00

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito